LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Urucânia, para Legislatura 2021/2024 e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Urucânia serão fixados nos termos desta Lei, observando-se os limites constitucionais e o disposto no art.29, inciso V, e os arts.37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição da República de 1988.

Art 2º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2021 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2024, ficam assim fixados, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R$ 12.667,20 (doze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); e

III - Secretários Municipais: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2022, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista na Constituição Federal.

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais poderá ser alterado de acordo com as condições orçamentárias, mediante aprovação de lei específica e reajustado automaticamente sempre na mesma data e com os mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, independentemente da data da concessão.

§ 3º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal ou mediante norma específica de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 4º - A revisão de que trata os parágrafos anteriores, somente se efetivará se, com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais de Urucânia o direito ao gozo de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do 13º (décimo terceiro) Subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal/88.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

§ 7º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio e as Férias, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 8º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos do parágrafo 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Em caso de licença saúde, os agentes políticos perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 5º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às Férias e ao Décimo Terceiro Subsídio.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Urucânia.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Urucânia, 03 de Novembro de 2020.

Frederico Brum de Carvalho